

NOVAS NORMAS DE RESGATE INDUSTRIAL

Análise sobre aplicabilidade, benefícios e limitações da ABNT NBR 16.710-1 e 2



Foto: Arquivo pessoal

Publicadas em 28 de julho deste ano, as recentes normas de resgate estão divididas em duas partes e possuem as seguintes nomenclaturas:

ABNT NBR 16.710:2020 – Resgate Técnico Industrial em Altura e/ou em Espaço Confinado

- **Parte 1:** Diretrizes para qualificação do profissional
- **Parte 2:** Diretrizes para provedores de treinamento e instrutores para a qualificação do profissional

Introdução

O Resgate Técnico Industrial é um tema complexo. Em termos de normalização, desde 2007 se tenta elaborar uma norma voltada para a qualificação do profissional que atua em resgate dentro do segmento privado, em equipes próprias ou em empresas especializadas na prestação desse serviço.

Em 2016 houve uma retomada ao assunto, parado na

ABNT desde 2009, momento em que foi criada uma nova Comissão de Estudos tendo como referência, além das experiências dos membros da Comissão, diversos documentos, ressaltando as normas estrangeiras que tiveram destaque, sendo elas as ASTM F2752, F2954, F2955, NFPA 1006 e 1670, além de procedimentos de qualificação em resgate de empresas e organizações, no intuito de estabelecer informações baseadas nas experienciais já conhecidas.

Importante salientar que dentro da normalização técnica, esse assunto já possuía referências como a NBR 14276 (brigada de emergência) e 14606 (bombeiro civil). Ambas com conteúdo sobre resgate em altura e espaços confinados, inclusive adotadas por várias empresas. Entretanto, a falta de padronização das brigadas e as diferenças estaduais entre normativas de bombeiros civis e militares acabavam por não cuidar com atenção do assunto.

Ainda tratando de resgate em altura e espaços confinados, as normas técnicas 16489 (seleção, uso e manutenção para trabalho em altura) e 16577 (espaço confinado) trazem orientações gerais sobre o assunto.

Interface com as normas regulamentadoras

O resgate em altura e espaço confinado tem interface direta com a NR-33 e NR-35. Um dos primeiros passos para a interpretação desta recente norma técnica é o entendimento desta relação com as NRs. Outras normas regulamentadoras também trazem informações sobre necessidade de serviços de resgate como as 10, 18 e 34.

Em linhas gerais, estas NRs estabelecem requisitos de gestão e abrangem qualquer tipo de empresa, desde pequenas com grau de risco menor até grandes corporações com plantas industriais extremamente complexas. Elas abordam a necessidade das empresas se prepararem para as emergências, porém não apresentam requisitos técnicos de como devem ser feitos os resgates nesses ambientes, deixando para que cada empresa estabeleça critérios de acordo com a sua realidade.

O novo texto da NR-1 também enfatiza a preparação para emergências, inclusive tratando do tema de resgate. Com o implemento do PGR/ GRO em 2021, as empresas necessitarão cada vez mais despertar para tais exigências.

Norma de requisitos e norma de diretriz

Requisitos são critérios objetivos normalmente inclusos em norma, com as expressões “deve” ou “não pode”, ou seja, uma obrigatoriedade. Enquanto isso, Diretrizes são instruções ou indicações geralmente inclusas em norma com as expressões “recomenda-se” ou “convém”, isto é, uma referência para se estabelecer um plano ou uma ação.

Como exemplo de norma de requisitos podemos citar a ISO 45.001:2018 - Sistema de gestão de saúde e segurança ocupacional - Requisitos com orientação para uso (que substitui a norma OHSAS 18.001), e é voltada para organizações. Por se tratar de exigências, as empresas que visam comprovar o atendimento integral dos requisitos passam por um processo de avaliação de conformidade através de certificadora acreditada pelo Inmetro e, no caso de aprovação, obtêm a certificação.

Como norma de diretriz, temos o exemplo da ABNT NBR ISO 31.000:2018 Gestão de Risco – Diretrizes, também voltada a organizações, porém direcionada a orientações. Este tipo de norma não possui certificação, mas serve como norte para estabelecer seus planos de ações quanto à gestão de risco.

Deste modo, fica claro que as normas de resgate, por trata-

Carga horária e validade dos treinamentos conforme tabela 2 da 16.710-1:

Nível Profissional	Atuação
Industrial	Nível básico de qualificação em resgate especificado para o primeiro nível, participação de uma variedade limitada de resgates a partir de uma superfície que requeira seu deslocamento seguro por meio de sistemas de proteção individual de restrição de movimentação, retenção de quedas e posicionamento para movimentação vertical simples de vítimas e resgatistas, em cenários com o emprego restrito de sistemas de resgate de pré-engenharia ou pré-montados, manuais ou automáticos.
Operacional	Nível inicial de qualificação em resgate especificado para o segundo nível, participação de uma variedade limitada de resgate, posicionada a partir de uma superfície que requeira seu deslocamento seguro por meio de sistemas de proteção individual de restrição de movimentação, retenção de quedas e posicionamento para movimentação vertical de vítimas e resgatistas, em cenários com emprego de sistemas montados de vantagem mecânica, sistemas de resgate de pré-engenharia ou pré-montados, manuais ou automáticos, podendo ainda executar progressões diversas por meio de corda, sistemas mecânicos e elétricos, específicos para movimentação e resgate de pessoas.
Líder	Nível intermediário de qualificação em resgate especificado para o terceiro nível, participação de uma variedade de resgates, em qualquer nível de altura, que requeiram movimentação ou deslocamentos básicos de vítimas com ou sem macas, com emprego de sistemas montados de vantagem mecânica, sistemas de resgate de pré-engenharia ou pré-montados, manuais ou automáticos, e sistemas de vantagem mecânica, para realizar acesso até a vítima de forma autônoma por técnicas de progressões diversas por corda, sistemas mecânicos e elétricos, específicos para movimentação e resgate de pessoas em todas as direções.

rem de diretrizes, não são normas que visam a certificação de profissionais. A adequação que teremos a partir de agora é que empresas e profissionais terão, através da NBR 16710, diretrizes mínimas para promoverem a qualificação dentro de um padrão.

Resgate industrial e acesso por corda

Assim como nas atividades de Acesso por Corda, onde os profissionais estão executando serviços suspensos por cordas, os demais trabalhadores que atuam em altura com diversos outros meios de acesso também podem precisar de resgate envolvendo uso de cordas. Profissionais na montagem de andaime, palcos para eventos, operadores de plataforma elevatórias, etc. podem necessitar de uma equipe de resgate no caso de uma emergência.

É bom lembrar que a NR-35 no item 5 (Sistemas de Proteção Contra Quedas) estabelece, além do Acesso por Corda, atividades de restrição de movimentação, posicionamento no local de trabalho e retenção de quedas como trabalho em altura.

No caso do Acesso por Corda, tanto a NR-35 (anexo 1) quanto as NBRs 15475 e 15595 definem que a própria equipe é responsável pelo seu resgate. A NBR 16710 mantém essa autonomia para o Acesso por Corda, mas visa trazer orientações e ser um referencial justamente para as demais atividades mencionadas acima.

Na atividade de Acesso por Corda é obrigatório a certificação dos profissionais que atuam nesse segmento. No entanto, a partir da publicação desta norma de resgate, haverá o mesmo requisito para atuar em resgate?

De forma objetiva, levando em consideração as explicações acima, é possível responder que não existe nenhum sistema de avaliação de conformidade previsto para atendimento à NBR 16710, portanto não existe uma certificação de conformidade com esta norma, justamente como já explicado, por se tratar de uma norma de diretrizes. Esta realidade é diferente do Acesso por Corda que possui uma norma específica de requisitos para certificação, a NBR 15475.

No processo de certificação de pessoas, vale ressaltar que, no Brasil, os organismos de certificação devem atender a ISO 17.024 e serem acreditados por um órgão competente (Inmetro). Não existe dentro do Instituto menção ou previsão sobre organismos ou associações acreditados para certificar pessoas em resgate em altura e espaço confinado. Portanto, não existe um processo de certificação em resgate no Brasil semelhante ao de certificação em Acesso por Corda.

Mesmo nos Estados Unidos, que possuem normas de res-

Coordenador de Equipe	Nível avançado de qualificação em resgate especificado para o quarto nível, habilitação para coordenar presencialmente uma operação de resgate, elaborar o planejamento, avaliar e dimensionar a operação de resgate por corda, estabelecer funções, designar responsabilidades, determinar a execução de tarefas, orientar a montagem de sistemas de movimentação vertical e horizontal, participar de uma variedade de resgates de alta complexidade e desempenhar funções avançadas em resgates em suspensão em que seja necessário ou não o acompanhamento da vítima por um resgatista.
-----------------------	---

Carga horária e validade dos treinamentos conforme tabela 2 da 16.710-1:

NÍVEL PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA MÍNIMA	VALIDADE DO TREINAMENTO
Industrial	Carga horária conforme plano de resgate, quando aplicável.	2 anos
Operacional	24 horas	2 anos
Líder	32 horas	2 anos
Coordenador de Equipe	32 horas	2 anos

gate (NFPA) consolidadas há muito mais tempo, também não existe processo de certificação de pessoas nessa modalidade. Há centros de treinamentos e empresas que seguem as diretrizes das normas (NFPA 1006 e 1670, por exemplo) e ministram cursos dentro desses parâmetros. Esse é o caminho de como ocorrerá no Brasil. Afinal de contas, já possuímos profissionais com anos de experiência no segmento de resgate, muito antes de termos uma norma com diretrizes mínimas.

Por que são diretrizes e não requisitos?

É importante lembrar que a NR-35 determina, no item 35.1.3, que de forma complementar sejam seguidas as normas técnicas oficiais (no caso, as normas ABNT NBR) e na ausência ou omissão dessas, as normas internacionais aplicáveis (normas ISO ou IEC). Logo, se a norma de resgate fosse de requisitos, teria seu caráter de cumprimento obrigatório.

Optou-se, então, por estabelecer-se uma norma de diretrizes a pedido da Secretaria do Trabalho, cuja interpretação é que deveria se tratar de orientações e não ter o caráter compulsório.

Mesmo não tendo natureza complementar de requisito, esta norma tem muito a contribuir, assim como é a ABNT NBR 16489:2017 - Sistemas e equipamentos de proteção individual para trabalhos em altura – Recomendações e orientações para seleção, uso e manutenção, exemplo de uma norma de altíssima qualidade técnica que cumpre seu papel de auxiliar na implementação de procedimentos seguros nos trabalhos em altura.

Sendo assim, os textos das duas partes da NBR 16710 trazem informações importantes para alunos, instrutores e empregadores que contratam esse serviço ou mantêm equipes próprias em suas instalações.

Do que se trata a norma de resgate?

Na introdução, a norma apresenta como objetivo estabelecer as diretrizes para a qualificação do profissional para resgate em altura e/ou em espaço confinado, recomendando as condições para os provedores de treinamento e seus instrutores responsáveis por ministrarem os treinamentos, o conteúdo programático e o perfil desejado de competência para o profissional, como parte de sua formação, dentro de um processo permanente de desenvolvimento de sua qualificação para atuação nas operações de resgate existentes nos setores industriais.

Pontos não abordados pela norma

Essa norma não envolve procedimentos operacionais de resgate. Cabe às empresas estabelecerem seus procedimentos e principalmente formas de avaliação de suas equipes, onde sem dúvida os exercícios simulados juntamente com uma avaliação efetiva são essenciais para um plano de resgate adequado.

A operação do resgate, assim como o número de resgatistas e quantidade de recursos necessários, são responsabilidades do empregador. Esses parâmetros não estão definidos na NBR 16710 e nem deveriam estar, pois estamos tratando de uma norma de qualificação de pessoas e não de gerenciamento de riscos. Para esse assunto, já dispomos de outras normas, como a NBR 15219 e as ISO NBR 31000, 31010 e 31004.

A operacionalidade do resgate deve se basear nos resultados das análises de risco e nos programas de gerenciamento de emergência da empresa.

Conclusão

Diante das novidades da NBR 16710, é importante pontuarmos alguns aspectos: a norma é pioneira no País e auxiliará empresas e profissionais que buscam um norte para



Fotos: Shutterstock

qualificação. No entanto, necessitará de complementação, principalmente quanto aos procedimentos operacionais durante o resgate em altura e espaço confinado.

Independente das diretrizes da norma, pesquise sobre a *expertise* dos centros de treinamento e instrutores que ofertam este tipo de serviço. As qualificações podem ser feitas dentro das empresas, principalmente os níveis industrial e operacional.

Os treinamentos ministrados com base na NBR 16710 não necessitam de nenhum tipo de certificação de associação ou organismo externo. Os provedores de treinamento e empresas interessadas devem utilizar a referida norma como uma orientação para estabelecer seus padrões de qualificação.

Além da NBR 16710 é fundamental que as empresas complementem os requisitos com normas tão importantes já existentes no Brasil no assunto de trabalho em altura e espaços confinados.

Fábio Souza – Supervisor de acesso por cordas N3 IRATA, coordenador de equipe em resgate técnico industrial e coordenador de treinamentos na empresa Controle Acima. Técnico em segurança do trabalho, graduado em gestão ambiental e pós-graduado em psicopedagogia e em gestão de emergências e desastres.

Tiago Santos – Profissional de Acesso por Corda Nível 3 Examinador Abendi. Consultor e Instrutor especialista em Trabalho em Altura, Acesso por Corda e Resgate pela empresa TSST Proteção Contra Quedas, Pós-graduado MBA em QSMS (Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e Saúde).